

Processo n.º 1536/2023 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de Nova Colinas/MA

Responsável: Josef Rego Ribeiro – Prefeito (CPF n.º271.002.943-04), conforme informação SIGER: residente na Rua Antônio Líbano, s/n, Centro, CEP 65978-000, São Pedro dos Crentes/MA

**Procurador constituído:** Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de Governo, Município de Nova Colinas/MA. Responsabilidade do Prefeito, Senhor Josef Rego Ribeiro, relativa ao exercício financeiro de 2022. Parecer Prévio pela Aprovação, com Ressalvas, das contas de governo.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 111/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer n.º 5376/2024-GPROC3, do Ministério Público de Contas:

1) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas anuais de governo, de responsabilidade do Senhor Josef Rego Ribeiro, Prefeito de Nova Colinas/MA, no exercício financeiro de 2022, nos termos dos arts. 1.º, I, c/c o art. 8.º, §3º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das falhas consignadas no Relatório de Instrução n.º 2367/2023, NUFIS3/LIDER8, de 26 de julho de 2023 (preliminar) e no Relatório de Instrução Conclusivo n.º 5028/2023, NUFIS3/LIDER8, de 17 de novembro de 2023 (Conclusivo), a seguir:

1.1) divergência entre os valores da receita prevista e despesa fixada constantes na Lei Orçamentária Anual/LOA (R\$ 870.000,00) com os valores consignados no Balanço Orçamentário (R\$ 17.329.298,00/16.030.000,00) (arts. 85 e 89, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964/ seção 7, item 7.3.4, do Relatório de Instrução n.º 2367/2023; e seção 2, item 2.1, Relatório de Instrução Conclusivo n.º 5028/2023);

2) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Nova Colinas/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas deste Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1.º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

3) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1.º, §1.º, da Resolução TCE/MA n.º 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, constante dos autos do Proc. n.º 5298/2023 (Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta), ou reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1.º, I, “g”, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010. Ressalte-se que as informações elencadas neste item, servem de subsídio para julgamento pela Câmara, das contas do Prefeito, sobre eventual ato de gestão realizado pelo Prefeito quando ordenador de despesas.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de abril de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente em Exercício  
Em 13 de maio de 2024 às 10:15:15

Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas  
Em 14 de maio de 2024 às 11:07:23

Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Em 24 de maio de 2024 às 11:54:21